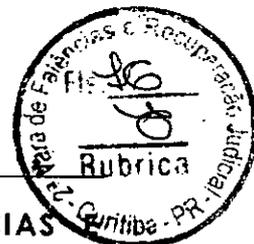


74/2007
edi



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0001175-94.2007.8.16.0185 (74/2007)

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI,
administrador judicial nomeado nos autos de **FALÊNCIA** da
empresa **OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA.**, cujo processo
tramita perante esse r. Juízo, vem, respeitosamente a presença de
Vossa Excelência, tomando ciência dos autos, expor e ao final
requerer:

Inicialmente sente-se honrado com a
nomeação para assumir o encargo de ajudar esse r. Juízo, ao
tempo em que informa já ter assinado o termo de compromisso
expedido para os fins colimados no artigo 99 inc. IX c/c art. 22, III
da LRJEF, o qual requer seja anexado nos autos para os devidos
fins.

Formalizado o termo de compromisso, este
administrador passa a expor:

DOS PROCEDIMENTOS e DETERMINAÇÃO DE TERMO LEGAL

As determinações da r. sentença de fls.
38/41 não foram cumpridas, tendo sido deixado de informar os
órgãos competentes da decretação da falência da requerida
conforme incisos VIII, X e XIII e § único do artigo 99 e art. 22, inc. III
"d" da LRJEF.

O mandado de lacração, cumprido, foi anexado aos autos em fls. 47/48, informando que a empresa não se encontra no imóvel onde funcionava e que está desativada a muito tempo.

Não constam do processo a publicação e afixação do edital de que trata o § único do artigo 99 da LRJEF e tão pouco o mandado de citação das partes, em que pese o falido manifestar-se em fls.

Também foi determinado como termo legal da falência como sendo o 90º dia anterior ao 1º protesto tirado contra a empresa.

Como o autor não anexou aos autos certidão para verificação, imprescindível se torna estabelece a data do primeiro protesto, para fins de instrução processual, o que adiante se requererá.

DA CITAÇÃO DOS FALIDOS

LACRAÇÃO DA EMPRESA - APRESENTAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS E COMERCIAIS OBRIGATÓRIOS - NOMEAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL - ARRECADAÇÃO DE BENS E APRESENTAÇÃO DE LISTAGEM DE CREDORES COM RESPECTIVOS VALORES, QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇOS.

CONSEQUENCIAS

1.-

Pelo que dos autos consta, não foi expedido pela escrivania o edital de quebra e os ofícios aos órgãos competentes,



Não obstante, o edital é imprescindível para dar conhecimento a terceiros, pelo que requer sua publicação.

Destarte, para os fins pretendidos pela legislação, necessário citar-se a falida **OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA.**, (porque a empresa não mais existe, conforme certidão de fls.) **CNPJ 00.840.418/0001-07**, através de seus representantes legais, **OSMAIR VENDRAMIN, CPF/MF nº 429.096.359-53** com endereço localizado na Rua José Sigmundo Vendramin, nº18, fundos, Entrada pela rua Francisco Zardo, Santa Felicidade, para prestar declarações a bem do procedimento, consoante artigo 104 da LRJEF, sendo certo que ninguém pode abster-se de cooperar com o poder judiciário para o descobrimento da verdade, conforme art. 339 do CPC.

2.-

Ainda, possibilitando a este administrador judicial arrecadar os bens passíveis de realização (se existirem), conforme determina o artigo 108 da lei especial, nos termos e para os fins do artigo 99, inc. III c/c art. 104, requer seja expedido mandado de citação da empresa **OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA., CNPJ 00.840.418/0001-07**) através de seus representantes legais, **OSMAIR VENDRAMIN, CPF/MF nº 429.096.359-53** com endereço localizado na Rua José Sigmundo Vendramin, nº18, fundos, Entrada pela rua Francisco Zardo, Santa Felicidade, possibilitando a este administrador a tomada das medidas cabíveis à espécie.

Imprescindível a intimação do falido, ainda, para que apresente todos os livros obrigatórios (fiscais e comerciais) do ano de 2005 até 24/09/2010 quebra da empresa (cf. fl. 38/410), (i) possibilitando a realização da perícia prevista

no artigo 22, III "e" c/c art. 186 e § único, (ii) a nomeação do perito para análise de eventuais fraudes, e (iii) a declaração de credores da falida com respectivos valores e endereços, possibilitando a elaboração do quadro provisório de credores (artigo 18 da LRJEF), além de envio das circulares previstas no artigo 51 caput da LRJEF, dando a publicidade determinada na lei especial e (iv) cópia de todas as alterações contratuais da empresa, possibilitando averiguarem-se quais foram os últimos 5 (cinco) administradores da empresa, conforme determinação do artigo 105, inc. IVI.

Em razão do exposto, este administrador judicial, momentaneamente, deixa de indicar perito contábil para análise da escrituração do falido (art. 22, I "h" e III, "b") até que a massa tenha condições financeiras de suportar os honorários de tais serviços e até que o representante legal da falida seja encontrado e se apresente em Juízo, pessoalmente ou sob vara (art. 104, § único) – para que preste as declarações do citado artigo, a bem de seus direitos e deveres.

Em face da inexistência de livros e da perícia do artigo 22, III "e", este administrador judicial deixará de apresentar no prazo previsto de 40 (quarenta) dias, **sine die**, o relatório sobre as causas da falência e a responsabilização dos responsáveis.

Ante o evidenciado, é de se aguardar a realização da audiência prevista no artigo 104 da LRJEF., possibilitando a este administrador descobrir onde se encontra o falido, para que dê conta dos livros obrigatórios pertencentes a falida nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores à falência, possibilitando a continuidade nos procedimentos tendentes a liquidar o processo.

REQUERIMENTO



Por todo o exposto, de maneira acautelatória - (art. 798 do CPC), possibilitando dar prosseguimento nos procedimentos inerentes ao deslinde do processo, requer a Vossa Excelência:

1.- Requer a juntada do termo de compromisso aos autos, aos fins de formalizar o ato para o qual foi nomeado;

2.- Sejam expedidos todos os ofícios aos órgãos competentes, cumprindo-se assim determinação exarada na decisão de quebra da empresa, bem como aos 09 (nove) cartórios de registros de imóveis de Curitiba, solicitando informações a respeito de patrimônio em nome da falida e de seu sócio **OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA., CNPJ 00.840.418/0001-07** através de seus representantes legais, **OSMAIR VENDRAMIN, CPF/MF nº 429.096.359-53** com endereço localizado na Rua José Sigmundo Vendramin, nº18, fundos, Entrada pela rua Francisco Zardo, Santa Felicidade, porquanto a inexistência de livros conforme já informada leva a solidariedade da pessoa física com a jurídica.

3.- Requer a publicação e afixação do edital de que trata o § único do artigo 99 da LRJEF., para todos os fins de direito.

4.- A expedição de mandado de intimação para que **OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA., CNPJ 00.840.418/0001-07** através de seus representantes legais, **OSMAIR VENDRAMIN, CPF/MF nº 429.096.359-53** com endereço localizado na Rua José Sigmundo Vendramin, nº18, fundos, Entrada pela rua Francisco Zardo, Santa Felicidade, compareçam em juízo, em data e hora designados por Vossa Excelência, para prestar declarações

M. F. DE OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI
ADMINISTRADOR JUDICIAL

a bem de seus direitos e deveres, conforme artigo 104 da LRJEF, sendo certo que ninguém pode abster-se de cooperar com o poder judiciário para o descobrimento da verdade, conforme art. 339 do CPC e principalmente, para que traga em juízo, os livros fiscais e comerciais da empresa nos últimos 05 (cinco) anos, bem como lista nominativa de credores com valores e endereços.

5. - Em não sendo encontrado o falido, requer seja expedido ofício para a **RECEITA FEDERAL**, solicitando cópia das declarações de imposto de renda de 2002 a 2013, da empresa **OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA., CNPJ 00.840.418/0001-07** através de seus representantes legais, **OSMAIR VENDRAMIN, CPF/MF nº 429.096.359-53** com endereço localizado na Rua José Sigmundo Vendramin, nº18, fundos, Entrada pela rua Francisco Zardo, Santa Felicidade.

Requer conste do ofício expedido para a **RECEITA FEDERAL**, que o fornecimento das declarações solicitadas trata-se de Medida Judicial, a qual deverá ser cumprida pelo Delegado da Receita independentemente do pagamento do Provimento 43/89 do Corregedor da Justiça do Estado do Paraná e Ordem de Serviços da SRRF da 9ª RF nº 04 de 10/12/1999, já que a massa não dispõe de recursos financeiros, atendendo ao contido no artigo 75 e § único da LRJEF;

Tal solicitação tem arrimo na LC 105/2002, em seu artigo 1º, § 4º, VIII, sob pena de desobediência de ordem judicial.

6.- Seja determinado ao sócio da empresa **OUROFACTO TITULOS E CAMBIAIS LTDA., CNPJ 00.840.418/0001-07, OSMAIR VENDRAMIN, CPF/MF nº 429.096.359-53** com endereço localizado na Rua José Sigmundo Vendramin, nº18, fundos, Entrada pela rua Francisco Zardo, Santa Felicidade, que forneçam



cópias de todas as alterações contratuais da empresa desde sua fundação até sua última alteração, principalmente.

7.- Seja determinada a publicação do anexo edital, as expensas desta escrivania, tendo em vista que a massa não dispõe de recursos, dando-se regular prosseguimento nos procedimentos a serem adotados nestes autos, conforme previsto no artigo 22, III "a" da LRJEF.

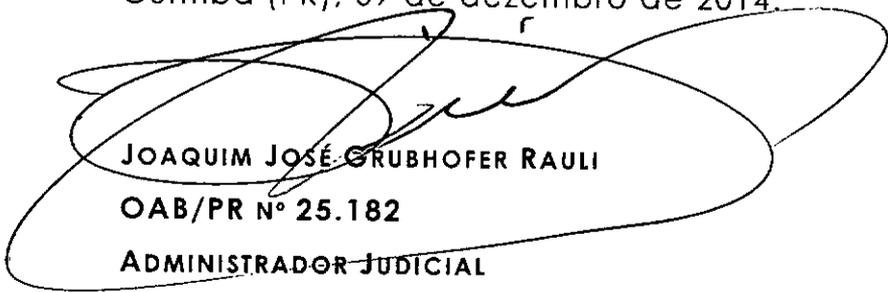
Por último, informa este administrador judicial que todas as custas adiantadas por essa r. escrivania, além das diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça serão oportunamente pagas, caso este administrador judicial logre êxito na localização do bem arrecadado, porquanto passível de realização, nos termos do art. 84 da LRJEF (encargos e custas da massa falida).

Feito, requer nova vista dos autos, para fins de verificação da possibilidade de continuidade do processo, mormente pelos retornos negativos evidenciados nos autos, quanto a inexistência de patrimônio, a teor do artigo 155 e 156 da LRJEF..

É o parecer sob censura.

Pede deferimento.

Curitiba (PR), 09 de dezembro de 2014.


JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

OAB/PR Nº 25.182

ADMINISTRADOR JUDICIAL



FALÊNCIA de OUROFACTRO TITULOS E CAMBIAIS LTDA

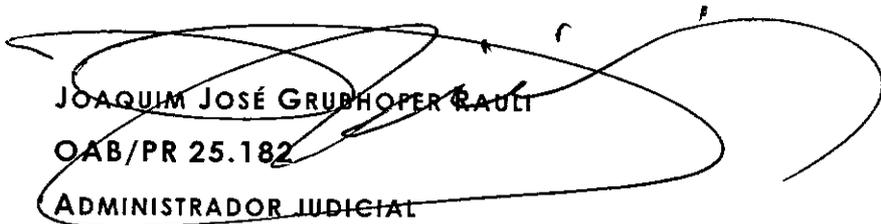
Autos nº 0001175-94.2007.8.16.0185

AVISO AOS CREDORES

Aviso do inc. III, "a" do art. 22, da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências.

JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA** de **OUROFACTRO TITULOS E CAMBIAIS LTDA.**, cujo processo tramita perante o r. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba - (PR) - na forma do art. 22, III, "a" da Lei 11.101/2005 (LRJEF), comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Rua Eça de Queiroz, nº 997, Ahu, Curitiba (PR), Fone (041) 3254-1200, a fim de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários.

Curitiba (PR), 09 de dezembro de 2014


JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI

OAB/PR 25.182

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Env. Concluso



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

ARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

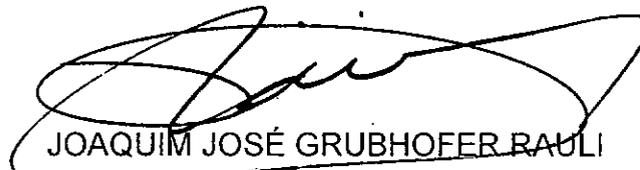
Rua Padre Anchieta, n.º 1.291, Bigorriho
Telefone: 3363-2914



TERMO DE COMPROMISSO

Aos 27 dias do mês de novembro de 2014, às 16:30 hs, nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em Cartório, presente a MMª Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central, Drª LUCIANE PEREIRA RAMOS, COMPARECEU o Dr. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, OAB/PR Nº 25.182, com endereço na rua Eça de Queiroz, 997 CEP 80540-140, Curitiba/PR, Fone: (41) 3254-1200, nomeado Administrador Judicial nos autos 0001175-94.2007.8.16.0185 (74/2007) de Falência de OUROFACTO TÍTULOS E CAMBIAIS LTDA., com a finalidade de prestar compromisso para o exercício das atribuições do encargo, sem dolo nem malícia, atendendo as intimações e sujeitando-se às penas impostas por lei. Pela MM. Juíza foi feita a nomeação. Do que para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Edilene Angélica Abreu Schoen (Técnica Judiciária), o digitei e conferi.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.


JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI
Administrador Judicial


LUCIANE PEREIRA RAMOS
Juíza de Direito

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos estes autos
à Dra. Luciane Pereira Ramos, MMª Juíza de Direito desta Secretaria.
Curitiba, ~~20~~ 20 MAR. 2015.


Edilene Angélica Abreu Schoen
Técnica Judiciária